



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/24 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE LAVAGEM AUTOMOTIVA PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **XXXXX**, para Prestação de serviços de lavagem automotiva, sob demanda, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2024 – Processo Administrativo nº 035/2024.

Aos xxx dias do mês de xxxx de 2.024, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº XXXX e CPF/MF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXXX – Município e Comarca de XXXX, neste ato representada por seu XXX, Senhor(a) **XXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com domicílio comercial na Rua XXXXX, nº XXXX – XXXXX, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de lavagem automotiva para a frota oficial da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA II – DA ESTIMATIVA MENSAL DE SERVIÇOS E VALORES:

Quantidade de Veículos	Modelo	Quantidade Estimada (Mensal)	Valor Unitário (Lavagem)	Valor Mensal (Total)
23	Volkswagen Virtus 2024	02	R\$	R\$
01	Chevrolet Spin 2025	02	R\$	R\$

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A Lavagem Completa consistirá em: lavagem de todos os equipamentos e acessórios da parte externa do veículo, lataria, vidros, rodas e pneus com shampoo neutro, aplicação de cera líquida ou produto equivalente para prolongar a



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

proteção da pintura, aspiração interna completa, inclusive do porta-malas e aplicação de produtos próprios para o acabamento, inclusive nos pneus. Não deverá ser lavado o motor.

§1º. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, que deverá ter todos os equipamentos e mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços, durante o período das 08h00 às 17h00, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados.

§2º. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e sempre atualizado dos veículos autorizados a receber o serviço de lavagem, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados: placa, marca, modelo, e identificação do condutor.

§3º. O Fiscal do Contrato agendará com a CONTRATADA dia e hora para execução do serviço, em período não superior a 01 (um) dia útil da solicitação.

§4º. Previamente à prestação do serviço, a CONTRATADA deverá checar se os dados emitidos na “Requisição de Lavagem de Veículo Oficial” conferem com o veículo sendo entregue, subscrevendo as duas vias e entregando uma ao servidor responsável.

§5º. Ao preencherem e subscreverem as listagens de controle, a CONTRATADA e o servidor responsável atestam quanto às condições do veículo tanto na entrega quanto na retirada, assim como a qualidade do serviço prestado.

§6º. Para efeito de pagamento serão realizadas medições mensais das quantidades de lavagens realizadas.

§7º. A Câmara Municipal de Diadema responsabilizar-se-á tão somente pelo pagamento dos serviços mensais executados.

§1º. Mensalmente, o Fiscal do Contrato emitirá Termo de Recebimento, o qual deverá acompanhar Nota Fiscal dos serviços para efetuação do pagamento.

§1º. Os Termos de Recebimento provisório e definitivo atenderão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: A CONTRATADA deverá dispor de local apropriado para executar os serviços num raio de distância máximo de **02 (dois) quilômetros do edifício sede da Câmara Municipal de Diadema**, situada na Avenida Antônio Piranga, nº



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

474, Centro, Diadema/SP, visando atender precipuamente os princípios da eficiência na execução do objeto, bem como da economicidade.

§1º. No local da realização dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra, equipamentos e produtos adequados para a conclusão de todos os serviços, sem custos adicionais à Câmara.

§2º. A CONTRATADA deverá dispor de um **canal de comunicação** (e-mail, telefone, whatsapp) que será utilizado pela Seção de Transportes para o agendamento da realização dos serviços.

§3º. A CONTRATADA deverá garantir que a realização do serviço seja realizada no prazo máximo de **03 (três) horas**. O agendamento do serviço será obrigatório e deverá ser cumprido por ambas as partes.

§4º. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais danos causados aos veículos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores, terminais e bobinas), enquanto o veículo estiver sob seus cuidados.

§5º. É obrigatória uma listagem de controle das condições do veículo, a qual será preenchida e revisada tanto no ato de entrega do veículo à CONTRATADA como na retirada, e assinada pelo servidor e pelo funcionário da CONTRATADA. Essa listagem de controle servirá também como ferramenta de avaliação do serviço prestado, de forma que será documento essencial ao relatório de recebimento que autorizará o pagamento.

CLÁUSULA V - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

Serão deveres da CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- b) Manter canal de comunicação aberto para agendamento da realização dos serviços;
- c) Reservar horário em até 02 (dois) dias úteis da solicitação de agendamento, exceto se comprovada alta demanda ocasionada pela própria CONTRATANTE;
- d) Cumprir os agendamentos e realizar o serviço no prazo máximo de 03 (três) horas, sendo vedado o pernoite do veículo dentro do estabelecimento da CONTRATADA;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- g) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;
- k) Responder por quaisquer danos causados aos veículos enquanto estiverem sob seus cuidados, desde a entrega até a retirada, sejam resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados, ou por evento fortuito, ou força maior;
- l) Preencher e subscrever, correta e integralmente, em duas vias, as listagens de controle das condições do veículo;
- m) Executar os serviços somente em horários agendados e mediante apresentação da Requisição de Lavagem de Veículo Oficial devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato;
- n) Somente realizar o serviço após preenchida e subscrita, por ambas as partes, a Listagem de Controle de Entrega de Veículo;
- o) Assinar e guardar 2ª via da Requisição de Lavagem de Veículo Oficial, e das Listagens de Entrega e Retirada do Veículo, apresentando-as para conferência sempre que solicitado;
- p) Executar os serviços somente nos veículos oficiais, cuja relação será encaminhada à CONTRATADA, após a celebração do Contrato.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos SERVIÇOS recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Encaminhar à CONTRATADA a relação dos veículos que integram a frota oficial;
- c) Preencher e assinar a Requisição de Lavagem de Veículo Oficial, em duas vias;
- d) Elaborar listagens de controle das condições do veículo, a serem preenchidas pela CONTRATADA no ato de entrega e retirada dos veículos;
- e) Contatar a CONTRATADA para agendamento dos serviços através dos canais apropriados;
- f) Comparecer aos agendamentos realizados, com tolerância de atraso de até 30 (trinta) minutos, sob pena de perder o agendamento, sem qualquer prejuízo à CONTRATADA;
- g) Subscrever as listagens de controle preenchidas pela CONTRATADA, ou apresentar relatório suplementar subscrito pelo Fiscal do Contrato no caso de divergência;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Retirar o veículo do estabelecimento da CONTRATADA ao término da realização do serviço;
- i) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na vigência contratual.

CLÁUSULA VII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações nº 002/2024 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogada, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

Parágrafo único: O prazo em comento deverá ser respeitado pela CONTRATADA, caso não haja interesse na renovação contratual.

CLÁUSULA X – DO VALOR GLOBAL: O valor global desta contratação é de R\$ XXXXX, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2.024/2.025, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE: O valor do contrato será reajustado anualmente, de acordo com os índices oficiais do IPCA-IBGE, acumulado em doze meses.

CLÁUSULA XII – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança à Divisão de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema, acompanhada do ateste da Fiscalização.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

§1º. Caberá a Fiscalização:

- a) Realizar os agendamentos junto à CONTRATADA para execução do serviço;
- b) Emitir a Requisição de Lavagem de Veículo Oficial;
- c) Encaminhar à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos autorizados a receber o serviço de lavagem;
- d) Controlar o número de lavagem dos veículos que compõem a frota oficial, garantindo que todos estejam sempre em bom estado de conservação;
- e) Comparecer ao estabelecimento da CONTRATADA no caso de divergências e elaborar relatório suplementar do ocorrido;
- f) Preencher todas as documentações necessárias à autorização do pagamento;
- g) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas na execução dos serviços contratados.

§2º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, data

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2